

## **CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PORTO ALEGRE**

Comissão de Planejamento Recursos Públicos e Avaliação

Indicação nº001/99

Processo nº 1.036.001.99.6

Define para o ano de 1999, os critérios para a concessão de Bolsas de Estudos advindas de convênios entre a Prefeitura Municipal de Porto Alegre e Estabelecimentos Particulares de Ensino.

O Conselho Municipal de Educação de Porto Alegre, no exercício da atribuição que lhe confere a alínea "n" do Artigo 6º da Lei Complementar Municipal nº 248/91, estabelece os critérios a serem adotados, para o ano de 1999, para a concessão de bolsas de estudos advindas de convênios entre a Prefeitura Municipal de Porto Alegre e estabelecimentos particulares de ensino, a partir dos dispositivos legais determinados pela Constituição Federal em seu Artigo 208, parágrafo 2º, pela Constituição do Estado do Rio Grande do Sul em seu Artigo 201, parágrafo 1º e pela Lei Municipal 4880/80 em seus Artigos 1º, 2º e 12.

2 - Para as bolsas que se destinam ao público em geral, antes de aplicados os critérios estabelecidos nesta Indicação, deve ser observada a prioridade dada aos dependentes de ex-combatentes por força do disposto no Artigo 53, Inciso IV, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

3 - Respeitada a preferência supramencionada, os critérios estabelecidos para a concessão de bolsas que se destinem ao público em geral para a Educação Básica são os seguintes:

a) o aluno já beneficiado com bolsa de estudo terá garantida a sua renovação desde que respeitadas as exigências estabelecidas na Lei 4880/80, mantida sua condição de carência, comprovada através da documentação necessária e atendidos os critérios estabelecidos anualmente pelo CME;

b) quanto a renda serão consideradas as seguintes situações:

I - o candidato deverá comprovar renda que, dividida pelo número de pessoas que dependam efetivamente da mesma, não ultrapasse a 3(três) salários mínimos por pessoa;

Considerar-se-ão dependentes pessoas que residam no mesmo endereço, nas seguintes condições: - esposo(a) ou companheiro(a);

(no caso do(a) esposo(a) ou companheiro(a) possuir renda, apresentar comprovante);

- filhos até 21(vinte e um) anos sem renda;
- pais com mais de 65(sessenta e cinco) anos;
- outros dependentes comprovadamente.

II - o candidato sem renda deverá comprovar de quem depende financeiramente, sendo que a renda do seu responsável, dividida pelo número de pessoas que dela dependam, efetivamente, não ultrapasse a 3(três) salários mínimos por pessoa;

Considerar-se-ão dependentes pessoas que residam no mesmo endereço, nas seguintes condições: - esposo(a) ou companheiro(a);

(no caso do(a) esposo(a) ou companheiro(a) possuir renda, apresentar comprovante);

- filhos até 21(vinte e um) anos sem renda;
- pais com mais de 65(sessenta e cinco) anos;

- outros dependentes comprovadamente.

III - Será tomado como base para cálculo o salário bruto mensal, relativo ao mês de maio do ano em curso.

c) os candidatos contemplados não poderão pertencer à mesma família, exceto nos casos em que todas as vagas da instituição não venham a ser preenchidas, momento em que se admitirá mais de um membro das famílias já contempladas, priorizando, então, uma distribuição igualitária, isto é, distribuir-se -á uma segunda vaga por família, por ordem de sorteio. Se ainda persistirem vagas, continuar-se-á o procedimento em relação ao terceiro membro, e assim sucessivamente, até o preenchimento de todas as vagas;

d) o candidato deverá ser domiciliado em Porto Alegre;

e) a não apresentação da documentação exigida no Manual de Instruções, referente às inscrições para seleção dos candidatos à bolsas de estudos, implicará a anulação da respectiva inscrição;

f) os candidatos permanecendo em situação de igualdade após a aplicação dos critérios acima estabelecidos, serão selecionados através de sorteio público.

4 - Bolsas para o curso da Aliança Francesa:

a) o candidato deverá ser aluno da Rede Municipal de Ensino de Porto Alegre;

b) o aluno já beneficiado com bolsa de estudo terá garantida a sua renovação desde que comprove aprovação, tenha mantida a sua condição de carência, comprovada através da documentação necessária , e atendidos os critérios estabelecidos, anualmente, pelo Conselho Municipal de Educação;

c) o candidato ou seu responsável deverá comprovar renda que, dividida pelo número de pessoas que dependam efetivamente da mesma, não ultrapasse a 3(três) salários mínimos por pessoa.

Considerar-se-ão dependentes pessoas que residam no mesmo endereço, nas seguintes condições: - esposo(a) ou companheiro(a);

(no caso do(a) esposo(a) ou companheiro(a) possuir renda, apresentar comprovante);

- filhos até 21 (vinte e um) anos sem renda;

- pais com mais de 65(sessenta e cinco) anos;

- outros dependentes comprovadamente.

d) será tomado como base para cálculo o salário bruto mensal relativo ao mês de maio do ano em curso;

e) os candidatos contemplados não poderão pertencer à mesma família, exceto nos casos em que todas as vagas da instituição não venham a ser preenchidas, momento em que se admitirá mais de um membro das famílias já contempladas, priorizando, então, uma distribuição igualitária, isto é, distribuir-se -á uma segunda vaga por família, por ordem de sorteio. Se ainda persistirem vagas, continuar-se-á o procedimento em relação ao terceiro membro, e assim sucessivamente, até o preenchimento de todas as vagas;

f) a não apresentação da documentação exigida no Manual de Instruções, referente às inscrições para seleção dos candidatos à bolsas de estudos, implicará a anulação da respectiva inscrição;

g) os candidatos, permanecendo em situação de igualdade após a aplicação dos critérios acima estabelecidos, serão selecionados através de sorteio público.

5 - Para bolsas de estudo destinadas à qualificação de professores da Rede Municipal de Ensino de Porto Alegre(RME), os critérios estabelecidos por este Conselho são os seguintes:

a) o candidato já beneficiado com bolsa de estudo terá garantida sua renovação, desde que comprove aprovação;

- b) o candidato deverá ser professor em efetivo exercício da função na Rede Municipal de Ensino de Porto Alegre;
- c) o candidato à vaga não poderá ter nenhum outro curso de Pós-graduação em nível de especialização na área da educação;
- d) o candidato deverá ter em 30(trinta) de julho comprovadamente cumprido o estágio probatório e não ter ultrapassado o tempo de 15(quinze) anos de efetivo exercício na função na RME;
- e) os candidatos preferenciais serão os professores em efetivo exercício profissional junto ao aluno, priorizando-se, dentre estes, os professores regentes de classes, bem como os professores atuando na Supervisão Escolar ou Orientação Educacional respeitada a proporção de 75% para professores e 25% para os supervisores e orientadores;
- f) o candidato que tiver maior tempo de exercício da função na RME terá prioridade em relação aos outros que igualmente atendam a todos os critérios anteriormente mencionados, respeitado o disposto no item "d";
- g) os candidatos colocados em situação de igualdade após aplicação dos critérios aqui estabelecidos, serão selecionados através de sorteio público.

6 - Face ao exposto, a Comissão de Planejamento, Recursos Públicos e Avaliação conclui pela indicação destes critérios para a concessão de bolsas de estudo pela Prefeitura Municipal de Porto Alegre.

Em 17 de junho de 1999.

Marilena Ruschel da Cunha - Relatora  
Marly Villa  
Raul Gomes de Oliveira Filho

Aprovado por unanimidade em Sessão Plenária realizada no dia 17 de junho de 1999.

M. Anunciação C. Sieczkowski  
Presidente do CME-PoA

#### JUSTIFICATIVA

A Secretaria Municipal de Educação, necessitando elaborar o Manual de Informação referente ao processo de concessão de bolsas de estudo para o corrente ano, através do Ofício 133/99, solicita a manifestação deste Colegiado quanto aos critérios a serem adotados.

Neste sentido, sugere a exclusão da preferência dada a alunos que se tenham sagrado campeões esportivos, uma vez que a lei concessiva do benefício foi revogada (Lei Federal 6251/75), solicitando, ainda, a atualização da base de cálculo do salário bruto mensal, estabelecendo o mês de maio como parâmetro.

O Conselho Municipal de Educação de Porto Alegre, através da Indicação 001/94 passou a estabelecer os critérios para a concessão de bolsas de estudos advindas de convênios firmados entre a Prefeitura e estabelecimentos particulares de ensino. Nos anos seguintes, procedeu a pequenas adaptações da Indicação inicial, sendo os critérios propriamente ditos mantidos.

A preferência dada aos alunos campeões esportivos, enquanto imposição da Lei Federal, descabe ser mantida, em face da revogação da lei que a estipulou.

Considerando que a situação que se busca enfrentar, como prioridade, é a de carência de recursos financeiros para a manutenção dos estudos, entende este Conselho ser mais adequada a supressão deste privilégio, uma vez superada a imposição legal em face da revogação retromencionada.

Estipulada a data base para o cálculo do rendimento máximo das pessoas com direito a concorrer a bolsas de estudos, a atualização do critério - salário bruto mensal - deverá ocorrer automaticamente ano a ano, salvo necessidade de mudança deste parâmetro.

Finalmente, destacamos a informação da Secretaria Municipal de Educação afirmando que, no processo de concessão de bolsas de estudo para este ano, serão oferecidas vagas para o Ensino Fundamental, nas modalidades de ensino regular, supletiva e de educação especial, bem como para a Educação Infantil, atendendo dessa forma à norma constitucional, Artigo 211, parágrafo 2º, à Lei Orgânica Municipal, em seu Artigo 179, parágrafo 1º, à LDBEN, em seu Artigo 11, inciso V, e ao Artigo 6º, inciso V, da Lei Municipal 8198/98, que cria o Sistema Municipal de Ensino de Porto Alegre, pois esta Legislação dispõe que os municípios devem atuar, prioritariamente, no Ensino Fundamental e na Educação Infantil.